



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

17 JUL 2024

24
15
D

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto [art. 6º. inciso XXIII, alínea “a” c/c o art. 40, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 43 do Decreto Municipal nº 7.034/2024]

1.1. Contratação de empresa responsável por apresentação artística teatral no evento **“FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA”** da cidade de Miguel Pereira, que acontecerá entre os dias 14 de agosto e 18 de agosto de 2024;

1.2. O prazo da contratação dar-se-á por 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Esse período visa assegurar a Administração Pública Municipal qualquer dano ou descumprimento contratual causado pela contratada. Não haverá prorrogação do contrato;

1.3. Consiste o serviço em apresentação dos espetáculos teatrais **“HISTÓRIA DE BRINQUEDO”** e **“DEU A LOUCA NOS GAMES”** representado no evento pela sociedade empresária **“FAZ ASSIM PRODUÇÕES LTDA”**

1.4. O local da apresentação do evento será na **ESTAÇÃO** de **GOVERNADOR PORTELA**, no segundo distrito de Miguel Pereira.

1.5. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá ao final da apresentação do espetáculo, quando a Administração Pública dará

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

17 JUL 2024
16

quitação plena ao objeto contratado, através de declaração exarada pela autoridade.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21]

2.1. A contratação dar-se-á com fulcro no art. 74, em especial seu inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de Inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico consagrado.

2.2. A hipótese de Inexigibilidade do procedimento licitatório refere-se à inviabilidade de competição. Uma vez que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pelo público, o estabelecimento de competição é inviável, em razão da ausência de critério objetivo para tanto. No mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2010, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14 ed. São Paulo, Dialética, 2010:

“Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

17 JUN 2024 12:42

*Quando não houver critério objetivo de julgamento,
a competição perde o sentido.”*

2.3. O Estudo Técnico Preliminar apresentado, apontou a relevância desta contratação no que tange aos resultados positivos à serem alcançados mediante a promoção do Evento.

2.4. A promoção do Evento “FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA” de forma contínua, tem trazido a esta municipalidade destaque relevante nesta época do ano, promovendo o aquecimento de economia municipal, aumento do fluxo de turistas, desenvolvimento do *trade* turístico, em especial com a lotação de hotéis e pousadas, aumento da arrecadação, gerando benefícios diretos e indiretos à população do Município.

2.5. Ao celebrar o Evento “FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA”, a prefeitura Municipal de Miguel Pereira promove evento de grande porte, capaz de gerar opção de lazer cultural aos munícipes, exercendo sua atribuição administrativa comum na promoção de direitos sociais de seus cidadãos.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21]

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

7907 24
17 JUL 2024
18

4. Requisitos da contratação; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21]

4.1. Empresa: FAZ ASSIM PRODUÇÕES LTDA

- Empresa especializada em produção de espetáculos artísticos, com experiência comprovada na realização de eventos com grande público;
- Experiência na produção de espetáculos artísticos de mágica e ventriloquia;
- Boa reputação no mercado e capacidade de entregar o espetáculo dentro do prazo e orçamento previstos;

4.2. Espetáculo artístico:

- Título: HISTÓRIA DE BRINQUEDO
- Duração mínima: 1HORA E 30 MINUTOS
- Conteúdo: Apresentação teatral com duração de 60 minutos e 30 minutos de interação com o público;
- Classificação livre: Para todos os públicos;

- Título: DEU A LOUCA NOS GAMES
- Duração mínima: 1HORA E 30 MINUTOS
- Conteúdo: Apresentação teatral com duração de 60 minutos e 30 minutos de interação com o público;
- Classificação livre: Para todos os públicos;

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

17 JUL 2024 2 4
19

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21]

5.1 O espetáculo artístico acontecerá nos dias 17/08/2024 e 18/08/2024, em local já identificado no item 1.4. deste Termo de Referência;

5.2. A contratada deverá apresentar o espetáculo com duração mínima de 90 minutos;

5.3. Considerando as variáveis que podem influenciar os resultados desejados, tais como clima, temperatura, logística, etc, espera-se um público superior a 4.000. Este número tem como referência os dados estatísticos dos eventos anteriormente promovidos.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21]

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, através da servidora Suzete da Silva Ferreira, CPF nº 806.064.907-87, matrícula nº 01/2659.

7. Critérios de medição e de pagamento; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21, c/c art. 43 do Decreto

2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO**

Municipal nº 7.034/2024]

17 JUL 2024

7.1. O pagamento do serviço prestado será efetuado em moeda corrente nacional, através de Nota de Empenho, para crédito em conta-corrente da CONTRATADA, após apresentação da nota fiscal atestada por esta secretaria;

7.2. A medição será única e está condicionada a apresentação total da apresentação musical.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21, c/c art. 43 do Decreto Municipal nº 7.034/2024]

8.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a escolha dos espetáculos artísticos “HISTÓRIA DE BRINQUEDO” e “DEU A LOUCA NOS GAMES” são os que mais atendem aos anseios da população e a que mais tem atraído turistas e excursionistas de outras regiões. Portanto, a escolha, apesar de ser subjetiva, tem fundamento empírico. Os resultados estão demonstrados nos autos do processo administrativo.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos

e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

17 JUL 2024 24
DP

preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, e; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21]

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais)

9.2. Os preços unitários foram pesquisados em empresas especializadas em produção de espetáculos teatrais, utilizando-se como referência notas fiscais de outras apresentações.

9.3. A despesa correrá pelo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.009.2.016;
- ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39.01;
- FONTE: 1706;

10. - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. [art. 6º. inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21];

10.1. O gasto está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal [PPA; LDO e LOA], fazendo parte integrante do calendário turístico da Cidade;

10.2. A adequação orçamentária está prevista no item 9.3. deste Termo de Referência.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

17 JUL 2024 24
DPB

11. Obrigações da Contratante

11.1 A contratante deverá disponibilizar estrutura necessária para realização do evento.

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

11.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos legais estabelecidos.

11.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado.

12. Obrigações da Contratada

12.1 Prestar os serviços conforme especificações do termo de referência, sua proposta e contrato administrativo celebrado;

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3 Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução do serviço.

DPB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

7937 24
17 JUL 2024 23
D

12.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13- Medidas acauteladoras:

13.1 Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 – Os serviços serão recusados se:

14.1 – Entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas no presente instrumento, na proposta da contratada.

14.2 – Apresentar inadequações com suas especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, quaisquer tipos de defeitos ou falhas na execução dos serviços contratados.

15 – Do prazo de garantia:

15.1 – A garantia deverá ser dada durante a execução dos serviços.

16 – Das sanções administrativas:

16.1 – As sanções administrativas estarão previstas no contrato administrativo firmado entre as partes.

@



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO

798724
17 JUL 2024
TOL

Miguel Pereira, 11 de julho de 2024.

ALESSANDRO FONSECA DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo

Alessandro Fonseca da Silva
Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira